



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Projeto de Resolução nº. 002/2024

Regulamenta a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado, na forma desta Resolução, a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Missal ficará à disposição do Presidente da Câmara e poderá ser utilizado também por vereadores e servidores da Câmara, exclusivamente para atender necessidades de interesse público, eventos solenes ou oficiais, e, quando não em uso, deverá permanecer guardado em local seguro sob a responsabilidade do usuário, senão, em garagem pública coberta, na sede da Câmara Municipal, ou em local cedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitido a utilização do veículo para atender a finalidades particulares, tanto de vereador como de servidor.

§ 2º - Não será permitida utilização do veículo para o transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara, assim como oferecer carona, exceto no interesse Público.

§ 3º - Não se enquadra na vedação do parágrafo segundo o transporte de familiares da autoridade quando em deslocamento para participação de eventos solenes e/ou oficiais.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

I - necessidades de interesse público - o deslocamento de vereadores e servidores, dentro e fora do município, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação;

II - eventos solenes - eventos promovidos pelo município ou outro Órgão Público, onde as autoridades municipais sejam convidadas a participar como tal.

III - eventos oficiais - quaisquer atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal ou com apoio deste, onde o Poder Legislativo se faça representar.

Art. 4º. Considerando que no quadro de servidores da Câmara inexistente o cargo de Motorista, o veículo poderá ser conduzido por qualquer vereador ou servidor da Câmara, desde que atendidas as exigências da legislação de trânsito.

Art. 5º. O veículo deverá ser solicitado junto à Secretaria da Câmara, através de Requisição escrita conforme Modelo constante do Anexo I, informando a data da utilização, destino, itinerário, finalidade.

§ 1º - O Requerimento deverá ser acompanhado de cópia da CNH vigente do condutor do veículo.

§ 2º - Compete ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal o deferimento ou não da autorização para utilização do veículo oficial.

§ 3º - O condutor, no momento do recebimento da chave do veículo, assinará Termo de Responsabilidade na forma do anexo II, responsabilizando-se pela condução e pela segurança do veículo.

§ 4º - No momento da retirada do veículo o condutor deverá checar as condições do veículo, como combustível, água do radiador, calibragem dos pneus, documentos e acessórios de porte obrigatório, bem como preencher o Diário de Bordo do veículo, fazendo as devidas anotações de data, quilometragem e destino, tanto na saída



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

quanto no retorno, devendo preencher o *check list* conforme anexo III, na presença de um servidor da Câmara de Vereadores de Missal.

§ 5º - Não será permitido a condução do veículo por pessoas estranhas, salvo manobristas de estacionamento.

Art. 6º. São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários do veículo oficial, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - comunicar a ocorrência de qualquer situação relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Parágrafo Único - Ao condutor de veículo oficial é vedado:

I - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, exceto manobristas;

II - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da administração pública municipal;

IV - utilização do veículo fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizados e justificados.

Art. 7º. Serão de responsabilidade do condutor do veículo eventuais danos ao veículo decorrentes do uso inadequado, bem como pagamento multas e pontos na CNH por infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo esteja sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Parágrafo Único – Enquanto não satisfeitas as exigências previstas no *caput*, não será autorizada a utilização do veículo ao condutor.

Art. 8º. O não pagamento voluntário de multas de trânsito ou danos ao veículo pelo condutor responsável, ensejará o desconto do valor respectivo na folha de pagamento do responsável, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração, será identificado condutor;

II - o condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

III - em qualquer caso, o condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II, a respectiva documentação será arquivada;

V - não interposto ou negado provimento ao recurso interposto, o condutor será formalmente notificado para pagamento da multa ou seu desconto do valor correspondente em sua remuneração;

Parágrafo Único – No caso de recusa por parte do condutor em apor sua assinatura na Notificação, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º. O(s) veículo(s) oficial(is) deverá(ão) obrigatoriamente estar seguro(s), com coberturas no mínimo, por danos materiais e pessoais próprios e para terceiros.

Art. 10. Ocorrendo eventuais danos materiais ao veículo oficial, deverá ser instaurada sindicância para apurar os fatos e a existência de eventual culpa (negligência, imperícia) ou dolo cometida pelo condutor.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

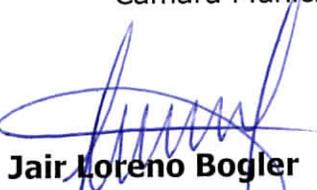
§ Único – Comprovada em sindicância a existência de culpa ou dolo na condução e que tenha resultado em danos materiais ao veículo oficial e/ou ainda danos a terceiros, seja de ordem patrimonial e/ou extrapatrimonial, o condutor deverá arcar com o custo até o limite da franquia de seguro e no caso de recusa na indenização pela seguradora, deverá arcar com todos os custos relacionados ao sinistro.

Art. 11. O veículo oficial deverá obrigatoriamente contar com plotagem de identificação da Câmara Municipal de Missal e brasão municipal por adesivos fixados nas portas dianteiras.

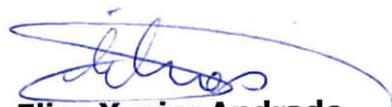
Art. 12. É de responsabilidade do Presidente da Câmara providenciar revisões periódicas e fazer a manutenção do veículo a fim de manter o mesmo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, em especial no último mês do seu mandato para entregá-lo em perfeitas condições a seu sucessor.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal, 27 de junho de 2024.


Jair Loreno Bogler
Presidente


Algacir Kroth
Vice-Presidente


Elias Xavier Andrade
Primeiro Secretário


Elmo Franke Pauli
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Anexo I

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal.

(nome) _____, (qualificação), vem, com o devido acatamento **REQUERER** autorização de uso do veículo oficial da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº , de __ de __ de 2024, para seu deslocamento a _____, no período de __ a __, com a finalidade de _____.

Declaro que possuo Habilitação para a condução de veículo, conforme cópia da CNH vigente em anexo.

Pede Deferimento.

Missal __ de __ de ____.

Requerente



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Anexo II

AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente, fica autorizado o senhor(a) _____, (vereador / **servidor** da Câmara Municipal de Missal) _____, portador(a) do RG nº _____, CNH nº _____, Categoria _____, validade _____, a conduzir o veículo (_____) de propriedade da Câmara Municipal de Missal para o deslocamento à cidade de _____, conforme especificado abaixo.

Data de saída: ___/___/___

Data de retorno: ___/___/___

Motivo da viagem: _____

Missal, ___ de ___ de _____.

Presidente

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades pela utilização do veículo público quando da minha viagem a _____, no período de ___ a ___, responsabilizando-me pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, bem como dos acessórios e equipamentos, e do respectivo documento original de porte obrigatório, pelo pagamento das multas que porventura venham a ser aplicadas no período em que o veículo está sob minha responsabilidade, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação e pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil, administrativa e criminalmente, por infração a essas normas.

Ciente, e de acordo.

Missal PR, ___/___/___

Condutor



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Anexo III

CHECK LIST

- Diário de Bordo
- CRLV do Veículo
- Combustível
- Nível da Água do Radiador e Limpador de Parabrisa
- Nível do óleo
- Nível do fluido de freio
- Condições dos Pneus
- Calibragem dos Pneus
- Estepe
- Macaco
- Chave de Rodas
- Triângulo
- Faróis – alto e baixo
- Faróis auxiliares
- Lanternas
- Luzes de posição
- Luzes de freio
- Luz(es) de ré
- Luzes de setas

AVARIAS:
